



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 727/91

Ementa: Altera as alíquotas da taxa de iluminação pública – TPI e das outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A Taxa de Iluminação Pública – TIP, do Município da Ilha de Itamaracá, no Estado de Pernambuco arrecada pela Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, com a aplicação dos percentuais da Unidade Financeira da ilha de Itamaracá em substituição a taxa de maior valor de referência previsto na lei nº 6.205, de 29 de abril de 1977, fica alterada, pela presente lei, de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA DE CONSUMO

De 1 a 30
De 31 a 50
De 51 a 100
De 101 a 150
De 151 a 300
De 301 a 500
De 501 a 1.000
De 1.000 acima

PERCENTUAL SOBRE A UFIT

3(três)
5(cinco)
10(dez)
20(vinte)
30(trinta)
40(quarenta)
60(sessenta)
80(oitenta)

Art.2º- Fica o Prefeito do Município, autorizado a firmar termos aditivos ao convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.3º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito, 21 de maio de 1991.

=PREFEITO=

a) Everaldo Jose Costa Galvão.